



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025 **~~PROJETO DE LEI Nº 37, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025~~**

Autoriza o Executivo Municipal a doar medicamentos para as instituições a que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar medicamentos armazenados no almoxarifado da Secretaria de Saúde às Instituições abaixo discriminadas e até os valores referenciados:

I - APAE MASCULINA - R\$ 21.952,11 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos);

II - APAE FEMININA - R\$ 21.982,03 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e três centavos)

Parágrafo único. Os valores apontados neste artigo serão apurados mediante comparação com nota fiscal de entrada dos medicamentos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, segundo preço unitário de cada fármaco.

Art. 2º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar o ato de doação mediante convênio com as entidades mencionadas nos incisos do artigo 1º, desta lei.

Parágrafo único. O termo convenial se fundamentará no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e observará as exigências contidas no art. 11, § 3º, do Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de setembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Alan Rodrigo da Silva
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 37/2025 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 37/2025

Itaúna-MG, 1º de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 37/2025, que “*Autoriza o Executivo Municipal a doar medicamentos as instituições a que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a complementar o repasse de medicamentos armazenados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde a instituições filantrópicas do município, especificamente à APAE Masculina e à APAE Feminina, não contempladas no Projeto de Lei nº 35/2025, posteriormente convertido na Lei Municipal nº 6.209, de 11 de agosto de 2025.

A medida ora apresentada visa assegurar que todas as entidades de reconhecida relevância social e de saúde recebam de maneira equânime os medicamentos já disponibilizados pelo Município.

As APAEs Masculina e Feminina desempenham papel fundamental no atendimento e cuidado de pessoas com deficiência, oferecendo suporte médico, terapêutico, pedagógico e social, muitas vezes de caráter contínuo e especializado. Sua atuação é indispensável à rede de proteção e de promoção da saúde da população itaunense, sobretudo de grupos em situação de maior vulnerabilidade.

A inclusão dessas instituições no rol de beneficiárias garante isonomia em relação às demais entidades filantrópicas de saúde já contempladas na Lei nº 6.209/2025, fortalece a rede de saúde local, ampliando o alcance dos serviços prestados, não implica aumento de despesas públicas, uma vez que se trata da destinação de medicamentos já adquiridos e disponíveis no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, assegura continuidade e regularidade nos tratamentos oferecidos aos usuários das APAEs.

A urgência na apreciação deste projeto justifica-se pelo fato de que a demora em sua aprovação pode comprometer a prestação dos serviços de saúde especializados, que dependem diretamente da regularidade no fornecimento de fármacos.

Com essas justificativas, submeto o presente Projeto de Lei para que seja analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, imprimindo-se-lhe **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “a”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Itaúna-MG, 1º de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito do Município de Itaúna